



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 654/2006

Súmula: Acrescenta Localidades no Art. 1º. da Lei Municipal nº 609/2005.


A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica acrescentado no Art. 1º. da Lei Municipal nº 609/2005, as seguintes localidades:

Despraido, Bebinha, Vila Esperança, São Roque, Rio Novo, Três Palmeiras, Santa Marta, Saleiro, São Pedro, Barra Mansa, Xaxim, Santa Luzia, Fartura e Paz.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 23 de junho de 2006.


Maurício Mendes de Araújo
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GUAYÁ
Nº 1886 de 28/06/06
Resp LUCIANE DA LVZ

